

Educação Jurídica de Qualidade
Garantia Constitucional

Gestão 2013/20016

Diretoria

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Claudio Pacheco Prates Lamachia
Sérgio Eduardo Fisher
Cláudio Stábile Ribeiro
Antonio Oneildo Ferreira

Presidente
Vice-Presidente
Secretário-Geral
Secretário-Geral Adjunto
Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Erick Venâncio Lima do Nascimento, Luciano José Trindade e Sérgio Baptista Quintanilha; Florindo Silvestre Poesch e Fernando Tadeu Pierro – in memoriam; AL: Everaldo Bezerra Patriota, Felipe Sarmento Cordeiro e Fernando Carlos Araújo de Paiva; AP: Cicero Borges Bordalo Júnior, Helder José Freitas de Lima Ferreira e José Luis Wagner; AM: Eid Badr, Jean Cleuter Simões Mendonça e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; BA: André Luis Guimarães Godinho, Fernando Santana Rocha e Ruy Hermann Araújo Medeiros; CE: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, José Danilo Correia Mota e Mário Carneiro Baratta Monteiro; DF: Aldemario Araujo Castro, José Rossini Campos do Couto Correa e Marcelo Lavocat Galvão; ES: Djalma Frasson, Marcus Felipe Botelho Pereira e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; GO: Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Sampaio Cançado; MA: José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Valéria Lauande Carvalho Costa; MT: Cláudio Stábile Ribeiro, Duilio Piatto Júnior e Francisco Eduardo Torres Esgaib; MS: Afeife Mohamad Hajj, Alexandre Mantovanini e Samia Roges Jordy Barbieri; MG: Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Walter Cândido dos Santos; PA: Edilson Oliveira e Silva, Iraclides Holanda de Castro e Jorge Luiz Borba Costa; Edilson Baptista de Oliveira Dantas – in memoriam; PB: Carlos Frederico Nóbrega Farias, José Mário Porto Júnior e Walter Agra Júnior; PR: Alberto de Paula Machado, César Augusto Moreno e José Lucio Glomb; PE: Antônio Ricardo Accioly Campos e Pelópidas Soares Neto; PI: Mário Roberto Pereira de Araújo, Sérgio Eduardo Freire Miranda e Sigifroi Moreno Filho; RJ: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Wadlih Nemer Damous Filho; RN: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Kaleb Campos Freire e Lúcio Teixeira dos Santos; RS: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Cléa Carpi da Rocha e Renato da Costa Figueira; RO: Antônio Osman de Sá, Elton José Assis e Elton Sadi Fülber; RR: Alexandre César Dantas Socorro, Antonio Oneildo Ferreira e Bernardino Dias de Souza Cruz Neto; SC: José Geraldo Ramos Virmond, Luciano Demaria e Robinson Conti Kraemer; SP: Guilherme Octávio Batochio, Luiz Flávio Borges D'Urso e Márcia Machado Melaré; SE: Evânio José de Moura Santos, Henri Clay Santos Andrade e Mauricio Gentil Monteiro; TO: André Luiz Barbosa Melo, Ercílio Bezerra de Castro Filho e Gedson Batista Pitaluga Júnior.

Conselheiros Federais Suplentes

AC: Wanderley Cesário Rosa; AL: Aldemar de Miranda Motta Junior, Fernanda Marinela de Sousa Santos e Rodrigo Borges Fontan; AP: Alex Sampaio do Nascimento, Luiz Carlos Starling Peixoto e Vladimir Belmino de Almeida; AM: João Bosco de Albuquerque Toledoand e Renato Mendes Mota; BA: Gáspare Saraceno e José Mauricio Vasconcelos Coqueiro; CE: Kennedy Reial Linhares; DF: Evandro Luis Castello Branco Pertence, Felix Angelo Palazzo e Nilton da Silva Correia; ES: Elisa Helena Lesquevas Galante; GO: Jaime José dos Santos, Pedro Paulo Guerra de Medeiros e Reginaldo Martins Costa; MA: Daniel Blume de Almeida, Maria Helena de Oliveira Amorim e Rodrigo Pires Ferreira Lago; MT: José Antonio Tadeu Guilhen e Oswaldo Pereira Cardoso Filho; MG: Mário Lúcio Soares Quintão, Sérgio Augusto Santos Rodrigues e Sérgio Santos Sette Câmara; PA: José Alberto Soares Vasconcelos e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; PB: Gilvânia Maciel Virginio Pequeno, Wilson Sales Belchior e Sheyner Yasbeck Asfora; PR: Flávio Pansieri, Hélio Gomes Coelho Junior e Manoel Caetano Ferreira Filho; PE: Hebron Costa Cruz de Oliveira e João Olimpio Valença de Mendonça; RJ: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Sérgio Eduardo Fisher; RN: Daniel Victor da Silva Ferreira e Eduardo Serrano da Rocha; RO: Eurico Soares Montenegro Neto, Francisco Reginaldo Joca e Maria Luiza de Almeida; RR: Gierck Guimarães Medeiros, Gutemberg Dantas Licarião e Oleno Inácio de Matos; SC: Charles Pamplona Zimmermann e Wilson Jair Gerhard; SP: Aloisio Lacerda Medeiros, Arnoldo Wald Filho e Marcio Kayatt; SE: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Jorge Aurélio Silva e Lenora Viana de Assis; TO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Celma Mendonça Milhomem Jardim.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladao (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Guiceros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themistocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. Membro Honorário Vitalício José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Membro Honorário Vitalício Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Membro Honorário Vitalício Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Membro Honorário Vitalício Hermann Assis Bacta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) 29. Membro Honorário Vitalício Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Membro Honorário Vitalício Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Cezar Brito (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013).

Instituto dos Advogados Brasileiros

Técio Lins e Silva

Presidente

Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB

Cláudio Pereira de Souza Neto – Presidente. Adriana Rocha de Holanda Coutinho – Membro. Eid Badr – Membro. Henri Clay Santos Andrade – Membro. Lúcio Teixeira dos Santos – Membro. Luis Claudio da Silva Chaves – Membro. Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim – Membro. Tullo Cavallazzi Filho – Membro. Valdeterio Andrade Monteiro – Membro

Consultor Matemático

Mauro Luiz Rabelo

Apoio Técnico

Tarcizo Roberto do Nascimento (Gerente - GAC), Daniel da Luz Barros (Analista Pleno - Coordenador), Ana Carolina Souza da Silva (Assistente Técnico), Carolina dos Santos Santana (Assistente Técnico), Jéssica Recio Pereira (Assistente Técnico) Sirleny Rodrigues da Silva (Assistente Técnico)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

OAB RECOMENDA

Educação Jurídica de Qualidade

Garantia Constitucional

5ª edição



Brasília - DF

2016

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2016
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília - DF
CEP: 70070-939

Tiragem: 2500 exemplares
Capa: Susele Bezerra de Miranda

FICHA CATALOGRÁFICA

OAB Recomenda: Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional. – 5.ed. --Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016.

79 p.

ISBN 978-85-7966-050-4

1. Ensino jurídico - Brasil. 2. Cursos jurídicos – Brasil. 3. Direito – Brasil. I. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). II. Título.

Suzana Dias da Silva CRB-1/1964

SUMÁRIO

Educação Jurídica de Qualidade - Garantia Constitucional.....07

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Relação dos cursos premiados com o Selo de Qualidade da OAB.....20

O Selo de Qualidade da OAB e o Avanço do Ensino Jurídico.....51

Cláudio Pereira de Souza Neto

A Evolução do Selo de Qualidade da OAB.....55

Valdetário Andrade Monteiro

Nota Técnica.....61

Prof. Mauro Luiz Rabelo

EDUCAÇÃO JURÍDICA DE QUALIDADE: GARANTIA CONSTITUCIONAL

Marcus Vinicius Furtado Coêlho¹

Sumário: 1. A Educação Brasileira na visão Constitucional. 2. A Garantia da Qualidade da Educação Jurídica na Constituição Brasileira. 3. A criação e a necessidade do Selo de Qualidade da OAB. 4. Considerações Finais.

1. A Educação Brasileira na Visão Constitucional

A primeira constituição do Brasil, outorgada em 25 de março de 1824, contemplava o direito à educação em seu artigo 179, incisos XXXII e XXXIII, indicando que o ensino básico seria gratuito a todos os cidadãos, tendo como preferência a criação de colégios e universidades para oferta das aulas iniciais de ciências, letras e artes.

Seguindo este ritmo, o ano de 1827 foi marcado por grandes transformações na educação brasileira, sobretudo com a criação dos cursos jurídicos, em 11 de agosto do referido ano, tendo como base territorial as cidades de Olinda (PE) e a capital de São Paulo. Em 15 de outubro, entrou em vigor a Lei da Educação no Brasil, trazendo várias conquistas para a população brasileira, tais como a difusão do ensino básico em todas as cidades, vilas e locais de maior densidade demográfica.

¹Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Após a passagem do Império para República, o ordenamento jurídico brasileiro teve sua primeira constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891, a qual estabeleceu, em seu artigo 35, a competência do Congresso Nacional para criar Instituições de Ensino Superior, uma inovação ao compararmos com a Constituição anterior. Além disso, o texto disciplinou no § 6º do artigo 72 que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Ainda neste período, a primeira turma de formandos em Direito em solo brasileiro chegava ao fim de sua trajetória acadêmica. Após a conclusão do curso, era necessário pensar na estruturação da profissão. Diante disso, um grupo de egressos criou o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), órgão que inspirou a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 1930, por meio Decreto nº 19.408, datado de 18 de novembro.

Decorridos quarenta e três anos da última constituição, foi promulgada uma nova Constituição Federal em 16 de julho de 1934. A Educação foi incorporada em um capítulo próprio e tratada como uma obrigação solidária cujo núcleo primário deveria ser a família, sendo a responsabilidade posterior dos entes públicos, conforme se vê a seguir:

Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

A Constituição de 1934 trouxe inúmeras inovações que são verdadeiros pilares de sustentação do ensino brasileiro mantidos até hoje,

como o Plano Nacional de Educação (PNE), a gratuidade do ensino primário e a realização de concursos públicos para o cargo de docente².

Em 10 de novembro de 1937, outorgada nova Constituição no Brasil, instituindo o Estado Novo, o Poder Executivo passou a legislar substancialmente por Decreto Lei, uma vez que o parlamento foi dissolvido pelo Presidente da República. No aspecto educacional, a Constituição manteve a gratuidade do ensino, conservou a exclusividade da competência da União para fixar Diretrizes da Educação no Brasil, tudo em um capítulo exclusivo para a Educação. Como inovação, destaca-se a introdução do caráter obrigatório para realização de atividades físicas, ensino cívico e trabalhos manuais em todas as escolas primárias e secundárias. Outro ponto que merece ser lembrado é a divisão do ensino em razão do poder econômico do cidadão, como se depreende do artigo 129³:

Art. 129 - À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

O ensino pré-vocacional profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever de Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais.

É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas,

² TEIXEIRA, M. C. O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras. 2008, p. 156.

³ TEIXEIRA, M. C. O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras. 2008, p. 157.

bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público.

Observa-se com isso a existência de dois padrões educacionais, um focado no ensino em razão da faixa de renda e outro da classe menos favorecida.

Após nove anos, o País ganhou uma nova Constituição, promulgada em 1946, que assegurou a democracia, o Federalismo e o Municipalismo, a separação de Poderes e os direitos e garantias sociais. No aspecto educacional a Constituição tratou da Educação no título VI, capítulo II “Da Educação e da Cultura” entre os artigos 166 a 175, cultivando ainda a liberdade de cátedra, e estabelecendo que o ensino primário somente poderia ser ministrado na língua nacional.

Não se deve deixar de citar que, após dois anos de existência da Constituição de 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), proclamou por meio da Resolução 217 A (III) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo como um dos seus alicerces o Direito à Educação, o que foi amplamente difundido pelo mundo em seu artigo 26: *“Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito”*.

A ONU, ao estabelecer a Educação como prioridade, teve como meta garantir a possibilidade de que todos os seres humanos tivessem acesso ao conhecimento pleno de seus direitos, permitindo assim o seu

desenvolvimento com base meritocrática, favorecendo a compreensão, a tolerância e a manutenção da paz mundial.

O período militar voltou a obscurecer alguns dos avanços conquistados na educação. Tendo o texto de 1967 sido reformulado posteriormente em 1969 pela emenda n.º 1, e outorgada pelos Ministros do Exército, da Aeronáutica e da Marinha de Guerra, incorporou-se em sua disposição garantias estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, apesar do período ter sido marcado por uma forte restrição de direitos individuais com a censura às Ciências Humanas. Tivemos bravos educadores que lutaram pelo fortalecimento das instituições de ensino e pela expansão educacional sempre com o ideal de um Brasil melhor e com foco na igualdade de direitos, sendo o espaço educacional o receptor dos anseios dos discentes e ao mesmo tempo o indutor do conhecimento e das mudanças, como bem exemplificava o Prof. Anísio Teixeira: *“a escola tem que dar ouvidos a todos e a todos servir”*⁴.

Os problemas hodiernos existentes na sociedade devem e precisam ser debatidos dentro da academia a fim de possibilitar a busca para sua solução ou simplesmente conhecer a sua origem e desfecho por meio do senso crítico, o qual só é possível por intermédio do aprendizado. Seja pela leitura, pela escrita ou pelo debate, o despertar do senso crítico e da visão do contexto social das informações só se dá pela reflexão. Assim destacava o educador dos educadores, Paulo Freire, *“não basta saber ler mecanicamente que uma pessoa viu a uva. É necessário compreender qual a posição que essa*

⁴ TEIXEIRA, A. Pequena introdução à Filosofia da Educação. Nacional, 8ª. ed., 1978. p. 146-150.

*peessoa ocupa no contexto social, quem trabalha para produzir uvas e quem lucra com esse trabalho”*⁵.

Diante disso, é perceptível o papel social da academia na formação do cidadão brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento individual, coletivo e da nação. Daí foi necessário estabelecer parâmetros e metas de expansão do ensino no território nacional, surgindo a necessidade de calcar a educação no Brasil em um verbete que até então não havia aparecido nas Constituições Brasileiras, a *qualidade*. A expressão foi introduzida na Constituição Cidadã de 1988, precisamente no artigo 206, inciso VII: “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios [...] VII – garantia de padrão de qualidade*”. Com essa pretensão, emerge uma Constituição que passa a ser o marco da divisão da evolução educacional brasileira, influenciando significativamente o ensino jurídico ofertado no Brasil.

2. A Garantia da Qualidade da Educação Jurídica na Constituição Brasileira.

A garantia da defesa da sociedade pelos operadores jurídicos em todos os âmbitos profissionais decorre de uma formação jurídica adequada, constituída em uma Instituição de Ensino Superior que tenha como cumprimento a exigência constitucional do padrão de qualidade inserido no inciso VII do artigo 206 da CF/1988. Assim, forma-se o jurista essencial à administração da Justiça. O padrão de qualidade em comento foi inserido no

⁵ FREIRE, P. Simpósio Internacional para a Alfabetização. Persépolis, Irã, 1975. (Adaptado)

texto da Carta Magna, também em razão da expansão quantitativa de escolas e universidades nas décadas de 1970 e 1980.

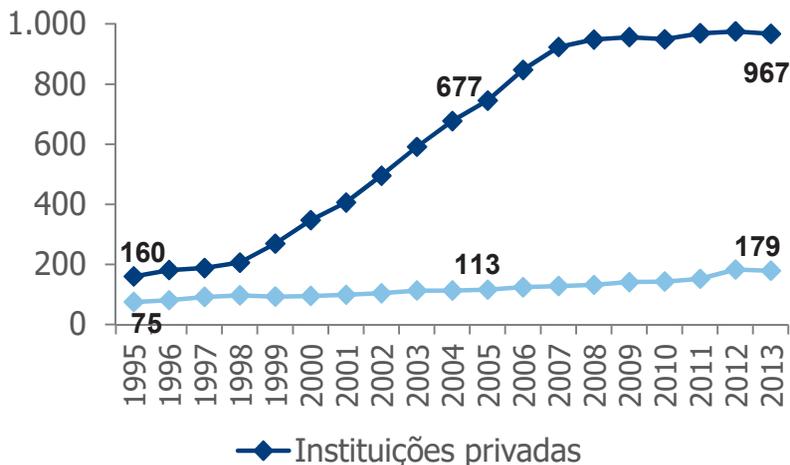
Com o ideal de formação de profissionais qualificados para o exercício das profissões jurídicas e principalmente o exercício da advocacia de qualidade, a Ordem dos Advogados do Brasil criou a Comissão Nacional de Ensino Jurídico, que posteriormente passou a se chamar Comissão Nacional de Educação Jurídica, com o intuito de colaborar com o aperfeiçoamento do ensino jurídico brasileiro. Com essa aspiração, os integrantes da incansável comissão denominada de CNEJ passaram a realizar inúmeras pesquisas e diversos seminários ao longo dos anos com o propósito de mapear as condições de formação dos futuros profissionais, o trabalho dos docentes e as instalações de ensino. A contribuição foi amplamente divulgada à comunidade acadêmica por meio dos livros publicados pela CNEJ. Contudo, a luta diuturna da CNEJ não foi realizada sozinha.

A Comissão Nacional de Exame de Ordem, desde a determinação da obrigatoriedade do certame, desenvolveu um trabalho contínuo de avaliação dos egressos das IES, o que culminou com a Unificação da prova em todo o território brasileiro. Tudo isso foi feito com o intuito de colaborar com o aperfeiçoamento do ensino do Direito em solo pátrio. Apesar disso, a CNEJ e CNEOR constataram que a multiplicação dos cursos continuava em pleno século XXI, sem contemplar os requisitos mínimos de qualidade, conforme é possível verificar no gráfico⁶ a seguir:

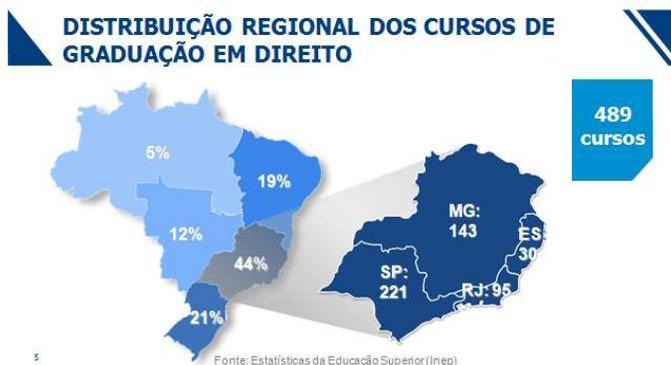
⁶ Fundação Getúlio Vargas. O Exame de Ordem e a Qualidade do Ensino Jurídico. Apresentação em 24/06/2015.

CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Evolução do número de cursos de graduação em Direito



A multiplicação dos cursos não foi realizada de forma linear, uma vez que a concentração desses cursos foi priorizada na região sudeste do Brasil⁷, centralizando assim a maioria dos doutores, mestres e especialistas. Essa aglomeração trouxe grandes prejuízos pedagógicos para as demais regiões do Brasil.



⁷ Fundação Getúlio Vargas. O Exame de Ordem e a Qualidade do Ensino Jurídico. Apresentação em 24/06/2015.

Em razão desse crescimento, o qual não acompanhou o espírito de qualidade, a Ordem dos Advogados do Brasil começou a refletir sobre uma forma de criar um programa de premiação que fosse capaz de contribuir com o ensino dos operadores do direito brasileiro, agraciando os que se destacaram no oferecimento do ensino por sua qualidade conforme disposto na Constituição Brasileira.

3. A criação e a necessidade do Selo de Qualidade da OAB

Em 1999, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou em sessão plenária projeto que consiste em atribuir, de forma periódica, um selo de qualidade aos cursos de direito que se destaquem pelo nível de ensino oferecido.

Com o intuito de *colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos*⁸, conforme disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal aprovou então por unanimidade o programa OAB Recomenda, como indutor de qualidade do ensino jurídico.

Caberia inicialmente, portanto, à Comissão de Ensino Jurídico indicar, segundo os critérios que lhe parecessem adequados, as instituições que merecessem o certificado em questão.

Hoje, o Selo de Qualidade da OAB segue seu propósito de contribuir de maneira incisiva na qualidade do ensino jurídico no país. Graças aos resultados positivos obtidos pelos cursos de direito contemplados com a premiação, o Selo de Qualidade da OAB é concedido como orientação para a sociedade e como incentivo de melhoria para outras instituições, buscando a

⁸ Lei n. 8.906/94, art. 54, XV.

elevação do padrão do ensino jurídico brasileiro em prol da defesa do Estado Democrático de Direito.

Destacando as palavras do professor José Geraldo Souza Junior: “no dia em que tentarem silenciar as manifestações da OAB sobre a qualidade da Educação Jurídica, ficará como exemplo de luta pelo aperfeiçoamento do Ensino Jurídico o Selo de Qualidade da OAB”⁹, cabe ressaltar que o significado da premiação não consiste em estabelecer preferências, mas sim uma concepção de regularidade de desempenho.

Ao agraciar mais um conjunto de cursos jurídicos com o Selo de Qualidade da OAB, o Conselho Federal da OAB dá sequência ao trabalho iniciado em 2001 e que já conquistou plena aceitação entre as instituições de ensino do país.

Por fim, é dentro deste conceito que a OAB procura o aprimoramento da formação e da educação dos advogados, cuja tarefa consiste em nada menos do que preservar os direitos dos cidadãos brasileiros.

4. Considerações Finais

A Ordem dos Advogados do Brasil incentiva a qualificação do advogado brasileiro, com o permanente compromisso de promover a melhoria técnica e a prática do ensino jurídico ofertado no País.

Nesse cenário, por meio de ações como o *Selo de Qualidade*, a OAB Nacional busca incentivar melhorias nos projetos pedagógicos e na estrutura dos cursos jurídicos existentes, a fim de proporcionar a formação de

⁹ GELLER, R. H. OAB Recomenda: indicador de educação jurídica de qualidade. 4ª edição. Brasília, 2012.

profissionais comprometidos com uma efetiva atuação jurídica na promoção e defesa dos direitos e garantias constitucionais.

A atuação do advogado, detentor do *jus postulandi*, é indispensável ao Estado Democrático de Direito, ao devido processo legal e ao acesso à Justiça. Para o exercício da profissão, portanto, é fundamental que o sistema de ensino seja coerente com o múnus público por ele exercido, pois, conforme reconhece a Constituição da República, em seu artigo 133, “*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*”. No mesmo sentido dispõe o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), ao estabelecer que “*o advogado presta serviço público e exerce função social*”.

Assim, é necessário um sistema de educação jurídica que forme profissionais aptos a garantir ao cidadão efetivo acesso à justiça, evitando irreparáveis prejuízos àqueles que confiam em seus serviços. Mais do que isso, é necessário conter todo estímulo mercadológico que frustre a estruturação de uma formação jurídica de qualidade.

Por tudo isso, o Selo de Qualidade objetiva assegurar à sociedade a melhor prestação dos serviços advocatícios, ao garantir a proteção do cidadão, de forma qualificada, conforme asseverado pela ordem constitucional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Thiago Cássio D'Ávila. **História da advocacia e da OAB no Brasil**. Publicado em abr. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8326/historia-da-advocacia-e-da-oab-no-brasil>>. Acesso em: 16. abr. 2015.

BRASIL. **Decreto-lei nº 19408, de 18 de novembro de 1930**. Reorganiza a Corte de Apelação e da outras providências. Lex: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos, 1930. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/destaque/decreto%20criacao%20da%20oab.pdf>. Acesso: 05.01.2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 12^a. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

CARNEIRO, Levi. **Pela Nova Constituição**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1936, p. 608.

Conselho Federal da OAB. **História da OAB: O abuso das Medidas Provisórias**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/historiaoab/defesa_estado.html#campanha>. Acesso em: 15. abr. 2015.

Estatuto da OAB. **Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros**. Rio de Janeiro, ano I, t. I, jan., fev. mar. de 1862, p. 9.

FREIRE, P. **Simpósio Internacional para a Alfabetização**. Persépolis, Irã, 1975.

Fundação Getúlio Vargas. O Exame de Ordem e a Qualidade do Ensino Jurídico. Apresentação em 24/06/2015.

GELLER, R. H. **OAB Recomenda**: indicador de educação jurídica de qualidade. 4^a edição. Brasília, 2012.

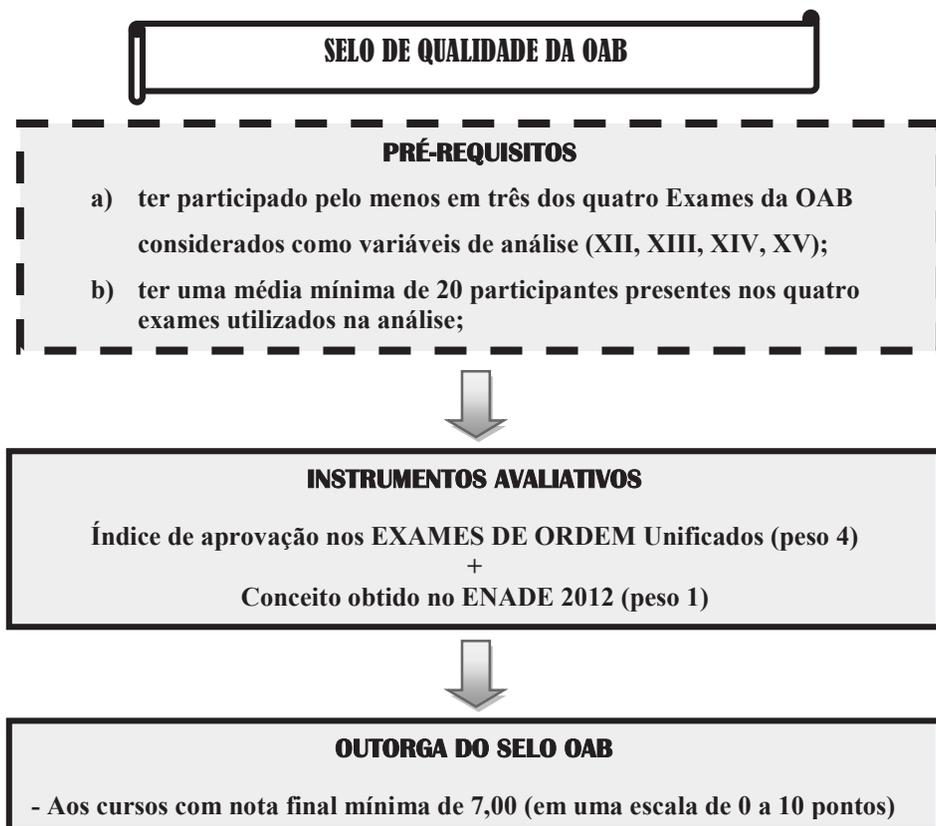
TEIXEIRA, A. **Pequena introdução à Filosofia da Educação. Nacional**, 8^a. ed., 1978. p. 146-150.

TEIXEIRA, M. C. **O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras**. 2008, p. 156.

RELAÇÃO DOS CURSOS PREMIADOS COM O SELO DE QUALIDADE DA OAB

Observam-se nas últimas décadas novos desafios quanto ao ensino jurídico brasileiro, que se deparou com um grande aumento no número de cursos de graduação em Direito.

Esse cenário exige da OAB Nacional a responsabilidade de avaliar a qualidade do ensino jurídico no território brasileiro. O objetivo da OAB com o Selo é a premiação das instituições exemplares que consideram a qualidade como parâmetro maior, as quais foram avaliadas segundo os seguintes critérios fundamentais:



Nesse aspecto a quinta edição do Selo de Qualidade da OAB concede a presente premiação aos 142 (cento e quarenta e dois) cursos de bacharelado em Direito que constam a seguir:

ACRE

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	BR 364 KM 4 - DISTRITO INDUSTRIAL - RIO BRANCO

ALAGOAS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MACEIÓ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	BR 104 KM 97 - CAMPUS A.C. SIMÕES - TABULEIRO DO MARTINS - MACEIÓ

AMAPÁ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MACAPÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA - JARDIM MARCO ZERO – MACAPÁ

AMAZONAS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MANAUS	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA	AVENIDA CARVALHO LEAL - CACHOEIRINHA - MANAUS
MANAUS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	GENERAL RODRIGO OTÁVIO JORDÃO RAMOS - COROADO II - MANAUS

BAHIA

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAMAÇARI	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	RODOVIA BA 512 - SANTO ANTONIO - CAMAÇARI
FEIRA DE SANTANA	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA - FAN	AVENIDA MARIA QUITÉRIA - KALILÂNDIA - FEIRA DE SANTANA
FEIRA DE SANTANA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS	KM 03 - BR 116 - AV. UNIVERSITÁRIA - NOVO HORIZONTE - FEIRA DE SANTANA
ILHÉUS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC	KM 16 DA RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - SALOBRINHO - ILHÉUS
JUAZEIRO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	AVENIDA EDGARD CHASTINET GUIMARÃES - JUAZEIRO
SALVADOR	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	RUA VISCONDE DE ITABORAY - AMARALINA - SALVADOR
SALVADOR	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	RUA SILVEIRA MARTINS - CABULA - SALVADOR
SALVADOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	FACULDADE DE DIREITO-RUA DA PAZ - GRAÇA - SALVADOR
SALVADOR	UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS - CAMPUS IGUATEMI	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS 915 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR
VALENÇA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	RUA DO ARAME - TENTO - VALENÇA
VITÓRIA DA CONQUISTA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	ESTRADA BEM QUERER, KM 04 - ZONA RURAL - VITÓRIA DA CONQUISTA

CEARÁ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CRATO	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	RUA TEODORICO TELES - SÃO MIGUEL - CRATO
FORTALEZA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	AVENIDA DOM LUÍS - MEIRELES - FORTALEZA
FORTALEZA	FACULDADE FARIAS BRITO - FFB	RUA CASTRO MONTE - VARJOTA - FORTALEZA
FORTALEZA	FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FA7	RUA ALM. MAXIMIANO DA FONSECA - ENG. LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA
FORTALEZA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	RUA METON DE ALENCAR - CENTRO - FORTALEZA
SOBRAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ - UVA	AVENIDA DA UNIVERSIDADE - BETÂNIA - SOBRAL

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BRASÍLIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB	SEPN 707/909 - ASA NORTE - BRASÍLIA
BRASÍLIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UDF	SEP EQ 704/904 - ASA SUL - BRASÍLIA
BRASÍLIA	FACULDADE PROCESSUS - PFD - CAMPUS I	SGAS 907 BLOCO D ASA SUL - ASA SUL - BRASÍLIA
BRASÍLIA	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - ASA NORTE - BRASÍLIA

ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
VILA VELHA	UNIVERSIDADE VILA VELHA - UVV	RUA COMISSÁRIO JOSE DANTAS DE MELO - BOA VISTA - VILA VELHA
VITÓRIA	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV	RUA DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA - SANTA LUZIA - VITÓRIA
VITÓRIA	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES - FAESA I	RUA ANSELMO SERRAT - ILHA DE MONTE BELO - VITÓRIA
VITÓRIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AV. FERNANDO FERRARI - GOIABEIRAS - VITÓRIA

GOIÁS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
GOIÂNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	PRAÇA UNIVERSITÁRIA - PRAÇA UNIVERSITÁRIA - GOIÂNIA
GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AVENIDA BOM PASTOR - GOIÁS

MARANHÃO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
IMPERATRIZ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	RUA URBANO SANTOS - CENTRO - IMPERATRIZ
SAO LUÍS	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB	AVENIDA COLARES MOREIRA - RENASCENÇA - SÃO LUÍS
SAO LUÍS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	AVENIDA DOS PORTUGUESES - CAMPUS DO BACANGA - BACANGA - SÃO LUÍS

MATO GROSSO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CÁCERES	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT	AVENIDA SÃO JOÃO - CAVALHADA - CÁCERES
CUIABÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA - COXIPÓ DA PONTE – CUIABÁ

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAMPO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	CAMPUS DE CAMPO GRANDE - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPO GRANDE
DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD - FADIR	RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 2100 - JARDIM DA FIGUEIRA - DOURADOS
DOURADOS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	RODOVIA DOURADOS/ITAHUM - AEROPORTO - DOURADOS
NAVIRAÍ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	RUA EMÍLIO MASCOLI - CENTRO - NAVIRAÍ

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BELO HORIZONTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA - NEWTON PAIVA	AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ - CAIÇARA - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA - ESDHC	RUA ALVARES MACIEL - SANTA FIGÊNIA - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC-MINAS – UNIDADE PRAÇA DA LIBERDADE	AVENIDA BRASIL - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC - MINAS - UNIDADE SÃO GABRIEL	RUA WALTER IANINI - SÃO GABRIEL - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC MINAS – CAMPUS CORAÇÃO EUCARÍSTICO	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR - CORAÇÃO EUCARÍSTICO - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG - CAMPUS DIREITO	AV. JOÃO PINHEIRO, 100 - CENTRO - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	UNIVERSIDADE FUMEC - FUMEC	RUA COBRE - CRUZEIRO - BELO HORIZONTE
FRUTAL	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	AVENIDA PROFESSOR MÁRIO PALMÉRIO - UNIVERSITÁRIO - FRUTAL
JUIZ DE FORA	FACULDADE METODISTA GRANBERY - FMG	RUA BATISTA DE OLIVEIRA - GRANBERY - JUIZ DE FORA
JUIZ DE FORA	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR - FIVJ	AVENIDA DOS ANDRADAS - CENTRO - JUIZ DE FORA
JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CIDADE UNIVERSITÁRIA - JUIZ DE FORA
LAVRAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS - UNILAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL – CENTENÁRIO - LAVRAS
MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DARCY RIBEIRO - VILA MAURICÉIA - MONTES CLAROS

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
NOVA LIMA	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS - FDMC	RUA MILTON CAMPOS - VILA SERRA - NOVA LIMA
OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
PATOS DE MINAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM	RUA MAJOR GOTE - CAIÇARA - PATOS DE MINAS
PEDRO LEOPOLDO	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO - FPL	AVENIDA LINCOLN VIANA - DOUTOR LUND - PEDRO LEOPOLDO
PONTE NOVA	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA - FADIP	RUA G - PARAISO - PONTE NOVA
UBERLÂNDIA	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA - ESAMC DE UBERLÂNDIA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA - MARTINS - UBERLÂNDIA
UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE - CAMPUS DIREITO/ADMINISTRAÇÃO	AV. MARCOS FREITAS COSTA, 1041 - DANIEL FONSECA - UBERLÂNDIA
UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA - SANTA MÔNICA - UBERLÂNDIA
VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV	DEPARTAMENTO DE DIREITO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - VIÇOSA

PARÁ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BELÉM	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA	AVENIDA ALCINDO CACELA - SÃO BRÁS - BELÉM
BELÉM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA	RUA AUGUSTO CORREA - GUAMÁ - BELÉM
MARABÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA	FOLHA 31, QUADRA 07, LOTE ESPECIAL - NOVA MARABÁ
SANTARÉM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA	AVENIDA MARECHAL RONDON - CARANAZAL - SANTARÉM

PARAÍBA

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB	RUA CORONEL SABRINO FIGUEIREDO - CENTRO - CAMPINA GRANDE
JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO PESSOA - CENTRO - JOÃO PESSOA
JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB - CAMPUS I - JOÃO PESSOA	JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N - CASTELO BRANCO - JOÃO PESSOA
SOUSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG	RODOVIA ANTÔNIO MARIZ, BR 230, KM 466 - SOUSA

PARANÁ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
ARAPONGAS	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR	PR 218 - KM 01 - JARDIM UNIVERSITÁRIO - ARAPONGAS
CASCADEL	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCADEL - UNIVEL	AVENIDA TITO MUFATTO - SANTA CRUZ - CASCADEL
CURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA - UNICURITIBA	RUA CHILE - CENTRO - CURITIBA
CURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ - FAE	RUA 24 DE MAIO - CENTRO - CURITIBA
CURITIBA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO - PRADO VELHO - CURITIBA
CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	PRAÇA SANTOS ANDRADE - CENTRO - CURITIBA
CURITIBA	UNIVERSIDADE POSITIVO - UP	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA
JACAREZINHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	AVENIDA MANOEL RIBAS - CENTRO - JACAREZINHO
LONDRINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	RODOVIA CELSO GARCIA CID, PR445 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - LONDRINA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	RUA PERNAMBUCO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON
MARINGÁ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	AVENIDA COLOMBO - ZONA 07 - MARINGÁ
PONTA GROSSA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	PRAÇA SANTOS ANDRADE - CENTRO - PONTA GROSSA

PERNAMBUCO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
RECIFE	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC	AVENIDA RUI BARBOSA - BAIRRO DAS GRAÇAS - RECIFE
RECIFE	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP	RUA DO PRÍNCIPE - BOA VISTA - RECIFE
RECIFE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	PRAÇA ADOLFO CIRNE - CENTRO - RECIFE

PIAUÍ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
PARNAÍBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PARNAÍBA
TERESINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI - CAMPUS CLÓVIS MOURA	CAMPUS CLÓVIS MOURA - RUA DESEMBARGADOR BERILO DA MOTA, S/N, ZONA SUDESTE DE TERESINA - PIRAJÁ - TERESINA
TERESINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI - CAMPUS POETA TORQUATO NETO	RUA JOÃO CABRAL - PIRAJÁ - TERESINA
TERESINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - ININGA - TERESINA
TERESINA	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	RUA NAPOLEÃO LIMA, N. 1175 - JÓQUEI CLUBE - TERESINA

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MACAÉ	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	CIDADE UNIVERSITÁRIA, RUA ALOÍSIO DA SILVA GOMES, 50 - GRANJA DOS CAVALEIROS - MACAÉ
NITERÓI	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RUA PRESIDENTE PEDREIRA - INGÁ - NITERÓI
NITERÓI	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	RUA DA CONCEIÇÃO, 131, CENTRO - NITERÓI
NOVA FRIBURGO	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	JARDIM SANS SOUCI, BRAUNES, NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO - FGV	PRAIA DE BOTAFOGO - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC - IBMEC - RIO DE JANEIRO	AVENIDA PRESIDENTE WILSON - CENTRO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO	RUA MARQUES SÃO VICENTE - GÁVEA - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RUA SÃO FRANCISCO XAVIER - MARACANÃ - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RUA MORCOVO FILHO - CENTRO - RIO DE JANEIRO

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAICÓ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RUA EVARISTO DE MEDEIROS - PEDEDO - CAICÓ
MOSSORÓ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	BR 110, KM 46, RUA PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS - COSTA E SILVA – MOSSORÓ
NATAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO - LAGOA NOVA - NATAL

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BAGÉ	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP	AVENIDA TUPY SILVEIRA - CENTRO – BAGÉ
PASSO FUNDO	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF	UPF CAMPUS I - BR 285 - KM 171 - SÃO JOSÉ - PASSO FUNDO
PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	PRAÇA CONSELHEIRO MACIEL - CENTRO - PELOTAS
PORTO ALEGRE	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESMP/FMP	RUA CORONEL GENUÍNO - CENTRO - PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	AV. JOÃO PESSOA - CENTRO - PORTO ALEGRE
RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AVENIDA ITÁLIA - KM 08 - CARREIROS - RIO GRANDE
SANTA CRUZ DO SUL	FACULDADE DOM ALBERTO - FDA	RAMIRO BARCELOS - CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL
SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	FLORIANO PEIXOTO - CENTRO - SANTA MARIA

RONDÔNIA

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CACOAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	RUA DA UNIVERSIDADE - BRIZON - CACOAL
PORTO VELHO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO - PORTO VELHO

SANTA CATARINA

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BLUMENAU	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	RUA ANTÔNIO DA VEIGA - VICTOR KONDER - BLUMENAU
FLORIANÓPOLIS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CESUSC	ROD. SC 401, KM 10 - SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - FLORIANÓPOLIS
FLORIANÓPOLIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - TRINDADE - FLORIANÓPOLIS
JOINVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - BOM RETIRO - JOINVILLE
ORLEANS	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE	RUA MIGUEL COUTO - CENTRO - ORLEANS
TUBARÃO	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA - DEHON - TUBARÃO
XANXERÊ	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	RUA DIRCEU GIORDANI - JARDIM UNIVERSITÁRIO - XANXERÊ

SÃO PAULO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAMPINAS	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - FACAMP	ESTRADA MUNICIPAL TELEBRÁS - UNICAMP KM 1 - BARÃO GERALDO - CAMPINAS
CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUC-CAMPINAS	RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO - CAMPINAS
CAMPINAS	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - MACKENZIE	AVENIDA BRASIL - CAMPINAS
FRANCA	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF	AVENIDA MAJOR NICÁCIO - SÃO JOSÉ - FRANCA
FRANCA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	R. EUFRÁSIA MONTEIRO PETRÁGLIA, 900 - JARDIM DR. ANTONIO PETRÁGLIA - FRANCA
PRESIDENTE PRUDENTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - FIAETPP	PRAÇA RAUL FURQUIM - VILA FURQUIM - PRESIDENTE PRUDENTE
RIBEIRÃO PRETO	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	RUA ABRAÃO ISSA HALACK - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO
RIBEIRÃO PRETO	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP	AVENIDA COSTÁBILE ROMANO - RIBEIRANIA - RIBEIRÃO PRETO
RIBEIRÃO PRETO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AV. BANDEIRANTES - BUTANTÃ - RIBEIRÃO PRETO
SANTOS	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SANTOS - ESAMCS	RUA DR. EGYDIO MARTINS - PONTA DA PRAIA - SANTOS
SANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS	AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS - BOQUEIRÃO - SANTOS

SÃO PAULO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
SÃO BERNARDO DO CAMPO	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FDSBC	RUA JAVA - JARDIM DO MAR - SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO PAULO	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO - DIREITO GV	R. ROCHA, 233 - BELA VISTA - SÃO PAULO
SÃO PAULO	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS - FDDJ	RUA DA GLÓRIA - LIBERDADE - SÃO PAULO
SÃO PAULO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC	RUA MINISTRO GODÓI, 969 - PERDIZES - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	LARGO DE SÃO FRANCISCO - CENTRO - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – USJT – UNIDADE BUTANTÃ	AVENIDA VITAL BRASIL - BUTANTÃ - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – USJT – UNIDADE MOOCA	RUA TAQUARI - MOOCA - SÃO PAULO

SERGIPE

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
SÃO CRISTOVÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS	AVENIDA MARECHAL RONDON - JARDIM ROSA ELZE - SÃO CRISTOVÃO

TOCANTINS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
PALMAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT	AVENIDA NS 15 AL C NO14 - CENTRO - PALMAS

O SELO DE QUALIDADE DA OAB E O AVANÇO DO ENSINO JURÍDICO

Cláudio Pereira de Souza Neto¹

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o Mundo”²

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nasceu em 1930, resultado dos ideais de jovens em busca da proteção da sociedade brasileira ocasião em que vislumbravam dos bancos das faculdades de Direito melhores condições de trabalho e de vida.

A Ordem dos Advogados do Brasil já surgiu com a aspiração de uma sociedade mais fraterna, tendo como meta a defesa dos Direitos Humanos, o Estado democrático de Direito e as garantias fundamentais do cidadão, sem olvidar da preocupação com a formação do futuro profissional do Direito.

Sinto-me muito honrado de haver sido designado pelo Presidente Nacional da OAB para presidir os trabalhos de uma Comissão que traz em sua história a defesa do futuro do nosso ensino jurídico em todo o território nacional. É uma importante tarefa, a de cumprir o papel de contribuir com o controle da qualidade das Instituições que formam os profissionais jurídicos. Com o mesmo escopo de nossos antecessores, começamos os trabalhos estabelecendo inicialmente os parâmetros que deveriam figurar na metodologia a ser adotada para a confecção da 5ª edição deste Selo.

¹Presidente da Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB.

²Discurso "Iluminando seu caminho para um futuro melhor", proferido por Nelson Mandela no lançamento da Organização Não Governamental *Mindset Network*, em 16 de julho de 2003.

Notadamente, a Comissão não precisou inventar a roda, uma vez que o programa vem sendo desenvolvido em cima de sólidos e objetivos requisitos que já foram divulgados em edições anteriores, ou seja, Exame de Ordem, avaliações oficiais realizadas pelo Ministério da Educação e as opiniões da Comissão Nacional de Educação Jurídica nos processos de regulação encaminhados pelos órgãos governamentais.

Após esta definição, foi estabelecido pela Comissão que seria necessário o apoio de um consultor técnico a fim de consolidar os dados existentes de acordo com a metodologia que havia sido definida. O consultor técnico escolhido para o trabalho foi o Prof. Mauro Luiz Rabelo, o qual partiu para a execução dos trabalhos com lisura e independência, acompanhando sempre de perto a Comissão a fim de obter um retrato do cenário da educação jurídica no Brasil.

Ao término do trabalho do Consultor, chegamos a um rol de 142 (cento e quarenta e dois) cursos que devem ser agraciados com o Selo de Qualidade da OAB. Cabe esclarecer que o Selo entregue a cada curso listado neste livro não tem a pretensão de desabonar os demais cursos existentes no Brasil ou criar competição entre as escolas de Direito do país. Cada instituição é portadora da sua riqueza e expertise em produtividade de pesquisas e difusão de conhecimento.

Pelo contrário, o Selo visa aproximar todas as Instituições de Ensino Superior que ofertam o curso de graduação em Direito a um padrão de qualidade, o qual é mencionado pela própria Constituição. Os cursos que no momento não foram contemplados devem continuar o seu trabalho visando sempre à excelência do ensino a ser ofertado aos seus discentes, levando-se em consideração que o papel da Ordem dos Advogados do Brasil é o de contribuir para o aperfeiçoamento e fortalecimento do ensino jurídico brasileiro.

Com a percepção de que cumpriu integralmente o seu papel, a Comissão entrega o presente trabalho com a mesma convicção com que começou, tendo como ponto de apoio o mesmo sonho de Ruy Barbosa e as palavras de Nelson Mandela: *“A educação é a arma mais poderosa que você*

pode usar para mudar o Mundo". Com a presente iniciativa, esperamos ajudar a melhorar o nosso mundo jurídico e a preservar a cultura jurídica de qualidade, valores que andam tão ameaçados nos tempos atuais.

A EVOLUÇÃO DO SELO DE QUALIDADE DA OAB

Valdetário Andrade Monteiro¹

A quinta edição do Selo de Qualidade OAB Recomenda nasce de um processo de avaliação bastante criterioso, instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por meio da **Comissão Especial de Elaboração do Selo OAB²**, tendo como escopo “*premiar os cursos de graduação que se destacassem, em cada unidade da federação, pelo nível do ensino oferecido*”³.

Em um cenário educacional expansivo, em que a qualidade dos cursos jurídicos nem sempre acompanha o ritmo do aparecimento de novas Faculdades de Direito, torna-se indispensável a outorga de uma premiação que possa diferenciar as IES pelo trabalho desempenhado pelos docentes e pelo desempenho alcançado por seus egressos em avaliações oficiais e exames de proficiência realizados pelos órgãos de classe.

Nesse sentido, o Selo de Qualidade conferido pelo Conselho Federal da OAB **se trata do prêmio mais importante para os cursos jurídicos brasileiros**, sendo reconhecido pela sociedade por seu papel de indutor da qualidade, uma vez que sua concepção observa sempre o desempenho dos alunos no Exame de Ordem e no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) aplicado pelo Ministério da Educação (MEC).

¹Membro da Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda, Membro da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado e ex-presidente da Seccional OAB/CE.

² Criada pela Portaria n. 103/2013 do Conselho Federal da OAB (anexa).

³ OAB Recomenda 2007: por um ensino de qualidade, Ed. OAB, Conselho Federal da OAB 2007.

1. ANÁLISE DOS DADOS E METODOLOGIA

A Comissão responsável pela definição dos critérios a serem utilizados na metodologia dessa edição foi composta pelos professores e advogados: **Cláudio Pereira de Souza Neto** (Presidente da CESOAB), **Adriana Rocha de Holanda Coutinho** (Vice-Presidente da Seccional OAB/PE), **Eid Badr** (Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica), **Henry Clay Santos Andrade** (Diretor da Escola Nacional de Advocacia), **Lúcio Teixeira dos Santos** (Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado), **Luis Claudio da Silva Chaves** (Presidente da Seccional OAB/MG), **Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim** (Presidente da Seccional OAB/AL), **Tullo Cavallazzi Filho** (Presidente da Seccional OAB/SC) e **Valdetário Andrade Monteiro** (Presidente da Seccional OAB/CE).

Ao iniciar os trabalhos em 2014, a Comissão passou a analisar a metodologia adotada nas edições anteriores com o intuito de avaliar a necessidade de inserção ou exclusão de algum critério. No entanto, após minuciosa avaliação, decidiu-se manter, basicamente, o formato precedente, utilizando os índices de aprovação no Exame de Ordem Unificado (XII, XIII, XIV e XV), o desempenho obtido no ENADE – que não teve caráter de exclusão, uma vez que a Comissão não desconsiderou nenhuma IES por ausência de conceito – e, por último, o parecer emitido pela Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB.

Como visto, o Prêmio de Qualidade da OAB mantém como pilares o desempenho dos alunos e egressos no Exame de Ordem, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e a emissão de opinião positiva da CNEJ nos

pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos atos regulatórios dos cursos de graduação em Direito, pleiteados pelas IES perante o MEC ou Conselho Estadual de Educação, esse último visando sempre à manutenção de condições adequadas de continuidade do curso, tanto para os discentes como para docentes, corpo técnico e sociedade local, conforme estabelece a Instrução Normativa da CNEJ⁴. Após a concordância dos requisitos adotados para essa edição, a Comissão Especial Para Elaboração do Selo OAB deliberou pela contratação de um consultor técnico especializado, a fim de examinar os dados existentes de acordo com a definição da Comissão.

2. EVOLUÇÃO DO SELO DE QUALIDADE DA OAB

Ao tratar da evolução do Selo de Qualidade adotado pela OAB, é necessário destacar que sua criação, em 2001, visa à continuidade e à busca permanente da qualidade do ensino jurídico ofertado em todo o território brasileiro.

A respectiva premiação nasceu com muitas críticas por parte das IES. Contudo, ao longo de suas edições, foram surgindo admiradores em busca da conquista da premiação, a fim de demonstrar para a sociedade em geral o comprometimento com a educação jurídica de qualidade.

A primeira edição do prêmio, em 2001, teve contemplado em sua lista final um quantitativo de 52 (cinquenta e dois) cursos de Direito de todo o Brasil. Em 2004, a segunda edição contemplou 60 (sessenta) cursos jurídicos do país. Na terceira edição, em 2007, foram agraciados com o prêmio 87

⁴IN n.º 01/2008 do Conselho Federal da OAB – DOU de 6/2/2009

(oitenta e sete) cursos. Na quarta edição, 2012, foram listados 89 (oitenta e nove) cursos de Direito.

Ao término dos trabalhos da 5ª edição, encontra-se uma lista com 142 (cento e quarenta e dois) cursos de graduação em Direito. As IES inseridas no presente livro apresentaram, de acordo com a metodologia adotada, um diferencial qualitativo superior às demais IES existentes. Entretanto, cabe ressaltar que a Comissão Especial de Elaboração do presente Selo de Qualidade não teve e não tem em nenhum momento o caráter de desmerecer os demais cursos de Direito do Brasil. Pelo contrário, a intenção é que todos possuam o mesmo patamar de qualidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar o presente trabalho, a Comissão não poderia deixar de agradecer o apoio concedido pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, **Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, e pela sua Diretoria, **Dr. Claudio Lamachia**, **Dr. Sérgio Fisher**, **Cláudio Stábile Ribeiro** e **Dr. Antonio Oneildo Ferreira**, para a execução do presente livro, o qual demonstra a eficiência do projeto de premiação adotado pelo Conselho Federal da OAB com apoio de suas Seccionais.

Do mesmo modo, a Comissão agradece o empenho do consultor técnico em matemática, **Dr. Mauro Luiz Rabelo**, pela dedicação e esmero do trabalho ora concretizado, bem como aos funcionários da Gerência de Assessoramento às Comissões pelo trabalho administrativo na preparação das reuniões e acompanhamento da Comissão: Tarcizo Roberto do Nascimento; Daniel da Luz Barros; Sirleny Rodrigues da Silva; Jéssica Recio Pereira; Ana Carolina Souza da Silva e Carolina dos Santos Santana.

Ao entregar a nova edição do Selo de Qualidade da OAB às 142 Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertam o curso de graduação em Direito com desempenho diferenciado, concluímos que o trabalho pretendido por essa Comissão alcançou o seu êxito, posto que assim o Conselho Federal da OAB desempenhou novamente o seu papel e função indicados no artigo 54, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB: “**Colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos** e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”. Aliado a isso não podemos olvidar o que menciona o artigo 205 da nossa Constituição Federal:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Tendo como ditame os preceitos e princípios esculpidos na Constituição Federal, finalizamos esta obra esperando que o sucesso alcançado pelas IES contempladas com o presente Selo também possa contagiar as demais IES que ofertam um ensino jurídico de qualidade, uma garantia constitucional.

ANEXO



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

PORTARIA n. 103/2013

Cria a Comissão Especial para
Elaboração do Selo OAB Recomenda e
designa seus membros.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do
Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento
n.115/2007,

RESOLVE

criar a Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda
e designar seus membros:

- Claudio Pereira de Souza Neto (RJ) – Presidente;
- Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE);
- Eid Badr (AM);
- Henri Clay Santos Andrade (SE);
- Lúcio Teixeira dos Santos (RN);
- Luis Cláudio da Silva Chaves (MG);
- Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (AL);
- Tullo Cavallazzi Filho (SC);
- Valdetário Andrade Monteiro (CE).

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 20 de maio de 2013.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente

NOTA TÉCNICA

*Dr. Mauro Luiz Rabelo*¹

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DO SELO DE QUALIDADE DA OAB 5ª EDIÇÃO

1. Introdução

1.1 Avaliação da educação superior brasileira

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no. 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 9.º, inciso VIII, que cabe à União assegurar o “processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino”.

A partir desse marco legal, alguns instrumentos foram criados para avaliar a qualidade da educação superior brasileira, destacando-se o Exame Nacional de Cursos (ENC), popularmente denominado de “Provão”, o processo de Avaliação das Condições de Oferta (ACO) e a avaliação das Instituições de Ensino Superior para credenciamento e recredenciamento. O processo avaliativo evoluiu e assumiu uma configuração mais robusta com a criação, em 2004, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei n.º10.861/2004, de 14 de abril de 2004, e

¹Doutor em Matemática, professor e pesquisador do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília (UnB) e Decano de Ensino de Graduação da UnB.

regulamentado pela Portaria MEC/INEP 2.051/2004. De acordo com o artigo 1.º dessa Lei,

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Desse modo, o objetivo do SINAES é assegurar um processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico dos estudantes, tendo se institucionalizado enquanto sistema de avaliação que integra diversos instrumentos, tanto de coleta de dados quanto de avaliação.

A concepção do SINAES abrange três dimensões, que se constituem nos pilares dos sistemas: avaliação institucional, avaliação de cursos e avaliação de desempenho dos estudantes. A terceira dimensão diz respeito ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), que trata da avaliação dos processos de desenvolvimento das capacidades dos estudantes dos cursos de graduação, na perspectiva descrita no art. 5.º da Lei 10.861/2004:

O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas

competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Cada prova do ENADE contempla 10 questões de formação geral, das quais 8 são objetivas e 2 discursivas, comuns a todos os cursos avaliados, e 30 de conhecimentos específicos (Componente Específico), sendo 27 objetivas e 3 discursivas. A aplicação para cada curso é feita em ciclos de três anos. Por exemplo, a área de Direito foi avaliada em 2006, 2009, 2012 e 2015. O desempenho dos estudantes na prova dá origem a diversos indicadores, entre os quais se inclui o Conceito ENADE. Esse conceito é um número inteiro de 1 a 5, obtido por um processo de arredondamento da Nota ENADE, que é a média ponderada das notas médias padronizadas dos concluintes de cada curso, transformadas na escala de 0 a 5 pontos, tanto em Formação Geral quanto no Componente Específico, usando-se os pesos 0,25 e 0,75, respectivamente. Esses pesos correspondem à proporção de questões na prova relativa a cada uma das duas partes que a compõem. As notas médias padronizadas e a transformação para a escala de 0 a 5 pontos são calculadas de acordo com as fórmulas (1) e (2) explicitadas a seguir.

O cálculo da nota é feito em uma escala cuja unidade de medida é o desvio-padrão com relação à média, considerando os cursos de determinada área nacionalmente avaliada. Por exemplo, para a área de Direito, calcula-se o afastamento padronizado (*AP*) de determinado curso fazendo-se a diferença entre a média do desempenho dos estudantes desse curso (*X*) e a média dessas notas considerando todos os cursos da área de Direito do Brasil que fizeram a prova (\bar{X}), dividindo-se o resultado pelo desvio-padrão da medida (*DP*), de acordo com a fórmula:

$$AP = \frac{X - \bar{X}}{DP} \quad (1)$$

Após a padronização, para que todos os cursos tenham notas variando de 0 a 5, é feito o seguinte ajuste algébrico: soma-se ao afastamento padronizado de cada curso o valor absoluto do menor afastamento padronizado ($AP_{inferior}$) entre todos dos cursos de Direito avaliados em nível nacional; em seguida, divide-se esse resultado pela soma do maior afastamento padronizado ($AP_{superior}$) com o módulo (valor absoluto) do menor afastamento². Em seguida, multiplica-se o resultado desse quociente por 5. Esse cálculo fará com que as notas variem de 0 a 5 pontos³. Em termos matemáticos, a nota transformada para cada curso é dada por⁴:

$$N = 5 \times \frac{AP + |AP_{inferior}|}{AP_{superior} + |AP_{inferior}|} \quad (2)$$

De acordo com o artigo 33-A da Portaria Normativa n.º 40 do MEC de 2007, republicada em 2010:

² Os cursos que obtiverem valores de afastamento inferiores a -3,0 e superiores a 3,0 não são utilizados como ponto inferior ou superior da fórmula, pelo fato desses cursos terem resultados muito discrepantes dos demais da área, conhecidos como *outliers*.

³ Os *outliers* inferiores recebem nota 0, enquanto aos superiores são atribuídos nota 5,0.

⁴ RABELO, M. **Avaliação Educacional**: fundamentos, metodologia e aplicações no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: SBM (Coleção PROFMAT; 10), 2013. 268 p.

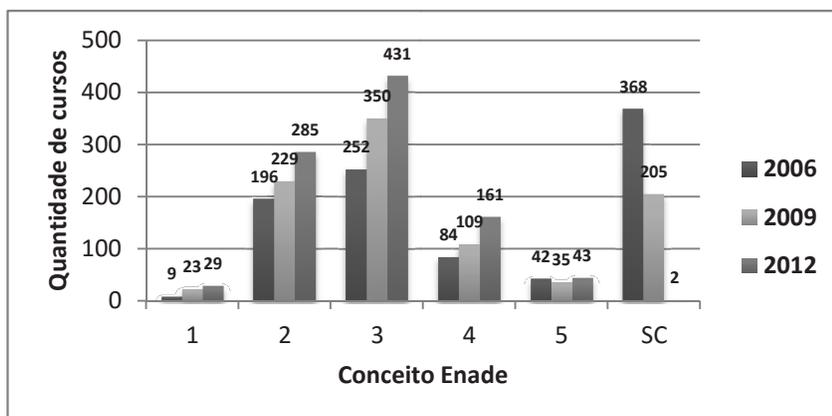
As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei n.º10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições, também serão apresentados em escala contínua.

Conforme mencionado anteriormente, desde a criação do ENADE em 2004, a área de Direito foi avaliada quatro vezes. No entanto, os resultados da avaliação de 2015, ocorrida recentemente no mês de novembro, serão divulgados somente no final de 2016, tempo necessário para que o INEP faça a correção das provas de todas as áreas (questões objetivas e discursivas) e gere os relatórios contendo os indicadores da educação superior criados a partir dos resultados de desempenho dos estudantes no exame. Para se ter um panorama nacional de desempenho da área de Direito, os resultados das três edições já divulgados podem ser representados em um gráfico comparativo, de acordo com os conceitos obtidos pelos cursos. Isso está representado no gráfico 1, que contempla a distribuição dos Conceitos ENADE dos cursos de Direito nas três edições de 2006, 2009 e 2012.

Gráfico 1. Distribuição dos Conceitos ENADE da área de Direito de 2006 a 2012



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados extraídos do site do Inep⁵

Observa-se do gráfico que, na edição mais recente do ENADE, dos 951 cursos avaliados, 314 ficaram com conceito abaixo de 3, ou seja, 33% dos cursos de Direito no Brasil possuem qualidade insatisfatória de acordo com esse indicador e a conceituação estabelecida no artigo 33-A da Portaria n.º 40 do MEC, enquanto apenas 4,5% obtiveram conceito máximo.

1.2 Indicador de Educação Jurídica de Qualidade

Não é razoável esperar que haja um único indicador capaz de contemplar todos os objetivos propostos por um processo amplo e complexo de avaliação como o SINAES e que seja capaz de capturar toda a pluralidade de cada uma das IES brasileiras⁶. Assim, ao se buscar definir um indicador da qualidade da educação jurídica oferecida no país, é natural se considerar não

⁵ MEC. INEP. Planilha ENADE 2012. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educa%C3%A7%C3%A3o_superior/Enade/planilhas/2012/conceito_Enade_2012.xlsx>. Acesso em: 8 out. 2014.

⁶ RABELO, M. **Avaliação Educacional: fundamentos, metodologia e aplicações no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: SBM (Coleção PROFMAT; 10), 2013. 268 p.

apenas o que é oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio do SINAES, mas também os resultados dos exames aplicados há décadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Criado inicialmente pela Lei n.º 4.215, de 1963, o Exame de Ordem tornou-se obrigatório por meio da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 – que instituiu o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, atribuindo à OAB a competência para, por meio de provimento, regulamentar os dispositivos do Exame.⁷ Desse modo, o Exame passou a ser etapa obrigatória da avaliação dos bacharéis em Direito, como requisito ao exercício da advocacia. Durante as duas últimas décadas, o Exame sofreu modificações para se adequar ao aumento de instituições de ensino superior no Brasil e do número de bacharéis em direito, objetivando sempre garantir o nível de conhecimento necessário para que os advogados exerçam a profissão.

No bojo da introdução de indicadores de avaliação da qualidade da educação superior brasileira, a Ordem dos Advogados do Brasil criou, em 2001, um indicador associado à qualidade da educação jurídica oferecida pelas centenas de cursos da área existentes no país. Denominado Selo de Qualidade da OAB, ou, simplesmente, Selo OAB, o indicador considera o percentual de aprovação dos bacharéis egressos das instituições que ofertam o curso, em relação ao total de inscritos nos Exames da Ordem dos Advogados no Brasil.

A primeira edição do Selo de Qualidade da OAB tomou como base o percentual de aprovação dos bacharéis de cada curso inscritos nos Exames da

⁷ NETO, P. E. M. **Vestibular e Exame de Ordem**: uma análise crítica. Ensaio: Aval. Pol. públ. Educ., v. 3, n. 8, pp. 317-322, 1995.

OAB, tendo sido contemplados com o Selo apenas 52 cursos de Direito entre os 380 existentes à época. O processo se repetiu em 2004, resultando em 60 cursos recomendados do total de 733 existentes. Em 2007, a terceira edição levou em consideração, além dos percentuais de aprovação, o desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Curso (ENC), popularmente conhecido como “Provão”, aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Do universo de 1046 cursos, 87 foram contemplados com o Selo. Já em 2011, por ocasião da sua quarta edição, 89 dos 1210 cursos de graduação em Direito no país foram recomendados.⁸ Naquela edição, o Selo OAB passou a utilizar os conceitos obtidos pelos cursos no ENADE, além dos percentuais de aprovação nos Exames de Ordem. Tendo em vista que nem todas as Seccionais faziam a mesma prova até o início de 2009, a análise até a terceira edição do Selo OAB era feita por unidade da federação. No entanto, a partir da quarta edição do Selo, pelo fato de a prova ter sido unificada no Brasil no terceiro Exame de 2009, o desempenho para atribuição do Selo passou a ser analisado no conjunto das IES brasileiras, resultando em uma classificação nacional.⁹

Agora, na sua quinta edição, 142 cursos foram contemplados com o Selo de Qualidade da OAB.

⁸ GELLER, R. H *et al.* **OAB Recomenda**: indicador de educação jurídica de qualidade. 4. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012. 58 p.

⁹ GELLER, R. H *et al.* **OAB Recomenda**: indicador de educação jurídica de qualidade. 4. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012. 58 p.

2. Método de análise

2.1 Participantes

A quinta edição do Selo de Qualidade da OAB utilizou informações de mais de 1.300 cursos de IES de todos os estados brasileiros. Essas informações dizem respeito aos resultados de desempenho dos concluintes no ENADE, refletido nos conceitos ENADE dos cursos que foram avaliados em 2012 pelo INEP, e dos resultados de participação e aprovação nos Exames da OAB de 2014 e 2015, mais especificamente o XII, XIII, XIV e XV Exames.

Os dados referentes ao ENADE de 2012 foram extraídos do sítio do INEP, www.inep.gov.br, e as informações referentes aos Exames da Ordem foram disponibilizadas em planilhas eletrônicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável atualmente pela aplicação do Exame unificado.

Inicialmente, foi estabelecido o seguinte requisito mínimo para os cursos como critério para participar da análise estatística feita como subsídio para atribuição do Selo OAB:

- (1) ter participante presente em pelo menos três dos quatro Exames da OAB aqui considerados como variáveis de análise (XII, XIII, XIV, XV);
- (2) ter uma média mínima de 20 participantes presentes nos quatro exames utilizados na análise.

A aplicação desse critério pela Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB resultou na admissibilidade de 1071 cursos de Direito, considerado aqui como o universo de estudo. O quantitativo referente ao número de

presentes refere-se à participação na primeira fase, que corresponde à prova objetiva, comum a todos os examinandos.

Não foi estabelecido critério de exclusão relativo ao desempenho no ENADE, mas tão somente decidiu-se atribuir Conceito ENADE igual a zero para aquele curso que, por algum motivo, não constava da planilha do INEP referente ao ENADE de 2012 ou que nela tenha sido listado como “sem conceito”. Assim, para os cálculos aqui considerados, o Conceito ENADE é um número inteiro que varia de 0 a 5 pontos, diferentemente do praticado pelo INEP, que varia de 1 a 5.

2.2 Tratamento dos dados – o passo a passo do cálculo do indicador

A exemplo do que foi feito na edição anterior do Selo OAB, não foram utilizadas, na análise, as notas obtidas pelos examinandos nas provas do Exame da Ordem, mas apenas o resultado final de aprovação ou reprovação de cada um. O fato de o Exame ser aplicado nacionalmente, de maneira unificada, sob a coordenação da própria OAB, torna possível a comparação entre os cursos de IES diferentes, o que facilita a escolha de um indicador associado ao desempenho dos estudantes.

A metodologia adotada segue, em linhas gerais, aquela adotada na edição anterior do Selo, com adaptações resultantes principalmente do fato de ter sido utilizado nesta edição o desempenho dos examinandos em quatro exames, em vez de apenas três, conforme feito na quarta edição.

O ponto de partida para o cálculo do indicador é o percentual de aprovação de cada curso no Exame da Ordem, considerando o total de examinandos de cada curso presentes à primeira fase. De imediato, observa-se que, a partir do XIII Exame, o edital do certame abriu a possibilidade de um candidato participar apenas da segunda fase, caso obtivesse resultado satisfatório na primeira fase do Exame anterior. Assim, para o cálculo da taxa de aprovação nos Exames XIII, XIV e XV, o quantitativo de estudantes que fizeram apenas a segunda fase foi acrescentado ao número de presentes da primeira fase. Isso significa que, para esses três exames, a taxa de aprovação corresponde à razão entre a quantidade de aprovados no Exame e o total de presentes na primeira fase acrescido do número relativo ao reaproveitamento.

De posse dos percentuais de aprovação de candidatos presentes nos quatro exames unificados selecionados para o estudo, calculou-se a taxa média ponderada de aprovação para cada curso, tomando-se como peso a quantidade de presentes na primeira fase de cada edição do Exame, acrescida do valor relativo ao respectivo reaproveitamento. O resultado desse cálculo seria o mesmo se fosse calculado o percentual de aprovação correspondente ao total de aprovados nos quatro exames juntos em relação ao total de presentes nesses exames, acrescidos dos respectivos aproveitamentos. Esse percentual será simplesmente denominado de taxa de aprovação.

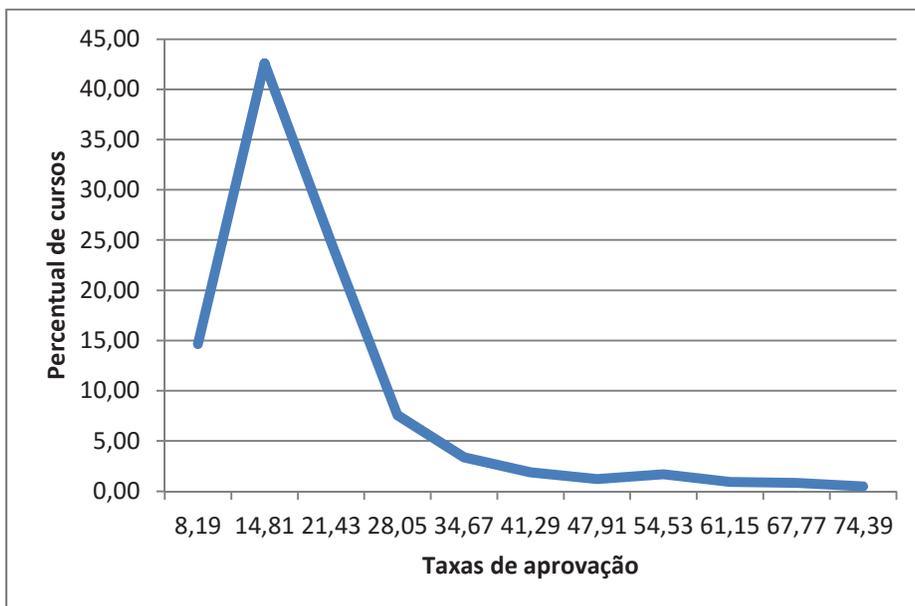
Os percentuais médios de aprovação no Exame da Ordem, para os 1071 cursos do universo considerado, foram multiplicados por 100, transformando-se a percentagem em um número puro. Isso simplifica o cálculo das medidas estatísticas envolvidas, sem alterar a ordem dos valores.

A análise estatística dessa série de dados conduz ao seguinte resultado:

Média = 19,7320	Valor mínimo = 4,8780
Mediana = 16,7910	Valor máximo = 77,6722
Intervalo modal = [11,50; 18,12]	Desvio-padrão = 11,3350

Os dados estão sumarizados no gráfico 2 a seguir, que ilustra a distribuição percentual dos cursos de acordo com a taxa ponderada de aprovação nos quatro exames de ordem.

Gráfico 2. Distribuição dos cursos em relação às taxas de aprovação nos quatro Exames da Ordem



A visível concentração nas classes inferiores, bem refletida pelo gráfico 2, mostra assimetria na distribuição dos percentuais médios de aprovação. Verifica-se grande maioria de valores abaixo da média, já que 701 cursos obtiveram percentual de aprovação abaixo da média, ou seja, 65% do total de cursos admissíveis, enquanto apenas 10 deles (0,9%) obtiveram aprovação superior a 65%. A assimetria da distribuição não permite que seja feita a padronização dos valores semelhantemente ao cálculo utilizado pelo INEP para obtenção do Conceito ENADE. Uma vez que o objetivo final será utilizar os valores oriundos dos Exames da Ordem e do ENADE, deve-se buscar a aproximação das metodologias utilizadas no cálculo de ambos os indicadores, para que sejam manipulados valores que estejam na mesma escala de medida. Assim, optou-se por um procedimento de “suavização” das variações dos percentuais encontrados, de forma a tornar a distribuição mais simétrica, ao mesmo tempo em que são aproximados os índices mais altos dos mais baixos, reduzindo-se as grandes discrepâncias.

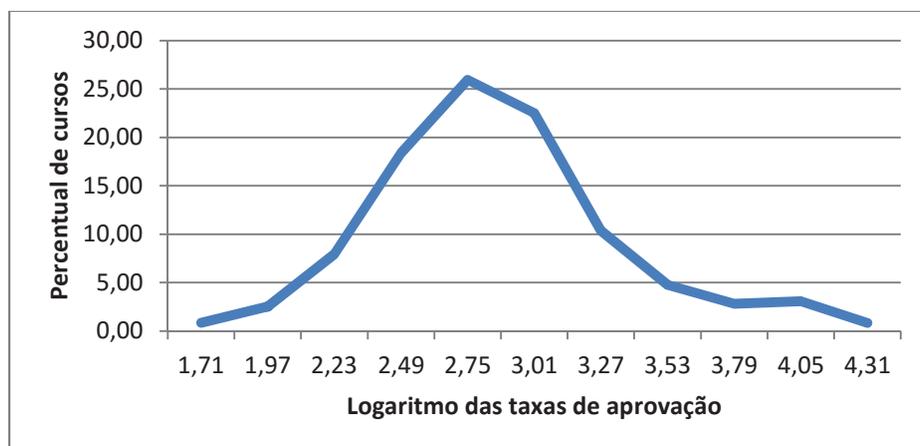
Esse procedimento tem respaldo na teoria estatística clássica e segue o padrão já utilizado na edição anterior do Selo OAB. O objetivo da transformação dos dados é conseguir uma distribuição que se aproxime da distribuição normal. Aqui, o procedimento adotado foi a logaritmação dos índices de aprovação, ou seja, foram substituídos os valores por seus respectivos logaritmos naturais.

A transformação dos valores em uma escala logarítmica compensa as diferenças de magnitudes dos percentuais de aprovação encontrados. Cabe observar que, sendo a função logaritmo crescente, não haverá alteração na hierarquia dos valores, que é o objetivo final do procedimento. De posse dos logaritmos dos dados, conseguiu-se uma distribuição mais simétrica e com

variação mais “suave”, como se infere dos dados estatísticos e do gráfico de distribuição percentual dos cursos de acordo com os logaritmos das taxas de aprovação apresentados a seguir.

Média = 2,8631	Valor mínimo = 1,5847
Mediana = 2,8208	Valor máximo = 4,3525
Intervalo modal = [2,62; 2,88]	Desvio-padrão = 0,4640

Gráfico 3. Distribuição percentual dos cursos em relação aos logaritmos naturais das taxas de aprovação nos quatro Exames da Ordem

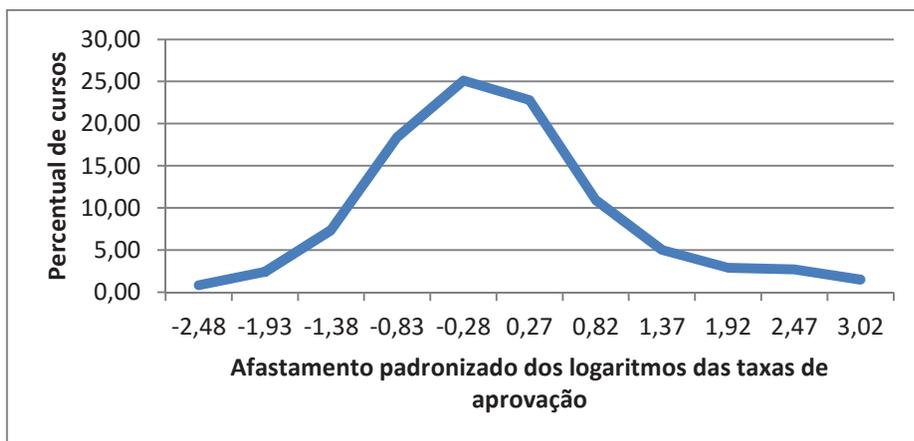


Agora, com os dados seguindo uma distribuição aproximadamente normal, pode-se avançar para a padronização dos índices. Essa padronização visa criar um sistema de escores, medindo-se o afastamento com relação à média, como explicitado na fórmula 1, procedimento usualmente utilizado no tratamento de dados estatísticos.

Os resultados encontrados para os afastamentos padronizados estão sistematizados no quadro e no gráfico a seguir.

Média = 0,0000	Valor mínimo = -2,7550
Mediana = -0,0911	Valor máximo = 3,2098
Intervalo modal = [-0,55; 0,00]	Desvio-padrão = 1,0000

Gráfico 4. Distribuição percentual dos cursos em relação aos afastamentos padronizados dos logaritmos das taxas de aprovação



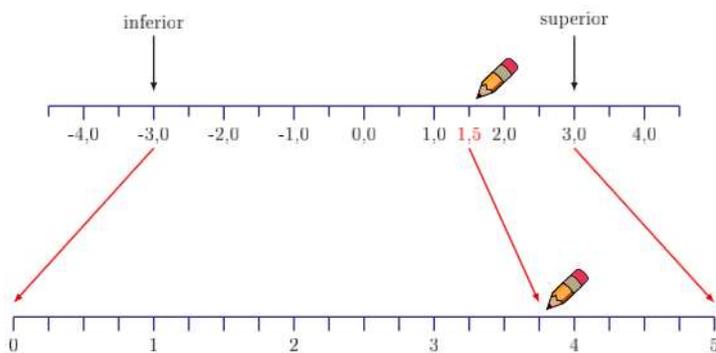
Verifica-se agora que a mediana e a média são valores bem próximos, o que não ocorria anteriormente. O problema inerente ao processo de padronização é que ele gera resultados negativos e positivos — negativos para índices abaixo da média e positivos para índices acima da média. Assim, para eliminar a negatividade, podem-se utilizar algumas estratégias, que não interferem na ordenação dos números. Optou-se pela transformação desses valores para a escala de 0 a 5 pontos, utilizando-se transformação semelhante àquela feita pelo INEP para o cálculo do Conceito ENADE, de acordo com a fórmula 2. Aqui também foram considerados *outliers* afastamentos inferiores a -3,0 e superiores a 3,0. Desse modo, atribuiu-se o valor -3,0 para $AP_{inferior}$

e o valor 3,0 para $AP_{superior}$, o que resultou na seguinte fórmula para o cálculo da nota de cada curso no conjunto formado pelos quatro Exames da Ordem, aqui representada por N_{exames} :

$$N_{exames} = 5 \times \frac{AP + 3,0}{6,0}. \quad (3)$$

A figura 1 ilustra esse procedimento de transformação de escala. Observe que um afastamento de 1,5 desvio-padrão em relação à média corresponde a 3,75 pontos na nova escala.

Figura 1. Transformação dos afastamentos padronizados para a escala de 0 a 5 pontos.



Ao término desse procedimento, o passo seguinte consiste no cálculo da nota referente ao Selo OAB, conforme descrição e critérios a seguir.

3. Critérios para escolha dos cursos recomendados

3.1 Cálculo da nota do Selo OAB

De posse dos Conceitos ENADE (N_{enade}) de 2012 e das notas no conjunto formado pelos quatro exames (N_{exames}), obtidas pela fórmula 3, calcula-se a nota do Selo OAB, que é a média aritmética ponderada desses valores, com pesos 1 e 4, respectivamente, multiplicada pelo fator 2. Isso faz com que se obtenha um valor numérico situado na escala de 0 a 10 pontos, aqui denominado de $NSelo$ (*contínua*). A escolha dos pesos 1 e 4 está associada à quantidade de exames utilizada, ou seja, uma prova do ENADE e quatro Exames de Ordem. Esse procedimento conduz à fórmula que se segue.

$$\begin{aligned} NSelo (contínua) &= 2 \times \frac{N_{enade} + 4 \times N_{exames}}{5} \\ &= 0,4 \times N_{enade} + 1,6 \times N_{exames} \end{aligned}$$

Utilizando-se a regra de arredondamento estabelecida na tabela 1 a seguir, foram atribuídos conceitos correspondentes aos números inteiros de 0 a 10, obtendo-se o indicador final denominado $NSelo$ (*conceito*), utilizado para escolha dos cursos agraciados com o Selo de Qualidade da OAB.

Tabela 1. Conversão da nota contínua para conceito na escala de 0 a 10

NSelo (contínua)	NSelo (conceito)
NSelo menor que 0,495	0
NSelo maior ou igual a 0,495 e menor que 1,495	1
NSelo maior ou igual a 1,495 e menor que 2,495	2
NSelo maior ou igual a 2,495 e menor que 3,495	3
NSelo maior ou igual a 3,495 e menor que 4,495	4

NSelo maior ou igual a 4,495 e menor que 5,495	5
NSelo maior ou igual a 5,495 e menor que 6,495	6
NSelo maior ou igual a 6,495 e menor que 7,495	7
NSelo maior ou igual a 7,495 e menor que 8,495	8
NSelo maior ou igual a 8,495 e menor que 9,495	9
NSelo maior ou igual a 9,495	10

A Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB estabeleceu que receberiam o Selo de Qualidade da OAB, em sua quinta edição, os cursos que obtiveram NSelo (conceito) maior ou igual a 7, excluindo-se, no caso de conceito 7, **aqueles que obtiveram parecer desfavorável pela CNEJ/CFOAB (reconhecimento e renovação de reconhecimento).**

Do universo de cursos considerados na análise, 142 atendem aos critérios estabelecidos e integram a lista final de cursos recomendados.

3.2 Exemplo de cálculo do indicador para escolha dos cursos

A título de ilustração da metodologia utilizada para cálculo do indicador, apresenta-se o exemplo a seguir.

Exemplo: Suponha que 35,07% dos examinandos de um curso de Direito presentes à primeira fase, incluindo o reaproveitamento, tenham sido aprovados nos Exames XII, XIII, XIV e XV da OAB e que esse curso tenha recebido conceito 4 no ENADE aplicado em 2012.

Passo 1: Transformação do percentual

$$x = 0,3507 \times 100 \Rightarrow x = 35,07$$

Passo 2: Cálculo do logaritmo natural do percentual

$$Y = \ln x = \ln(35,07) \Rightarrow Y = 3,5573$$

Passo 3: Obtenção do afastamento padronizado em relação à média

$$AP = \frac{Y - 2,8631}{0,4640} = \frac{3,5573 - 2,8631}{0,4640} = 1,4962$$

Passo 4: Transformação para a escala de 0 a 5 pontos

$$N_{exames} = 5 \times \frac{AP + 3,0}{6,0} = 5 \times \frac{1,4962 + 3,0}{6,0} = 3,7468$$

Passo 5: Cálculo da Nota no Selo (contínua)

$$\begin{aligned} NSelo &= 0,4 \times N_{Enade} + 1,6 \times N_{exames} = 0,4 \times 4 + 1,6 \times 3,7468 \\ &= 7,5948 \end{aligned}$$

Passo 6: Cálculo do conceito referente ao Selo, segundo o critério de arredondamento.

A esse curso fictício seria atribuído o conceito 8, sendo elegível para o Selo de Qualidade da OAB, de acordo com os padrões adotados.

